

STIGTR - Estabelece Normas para Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho dos Trabalhadores das Atividades Profissionais da Indústria Gráfica.

RESOLUÇÃO Nº.1 STIG-TR, de 28 de Agosto de 2.010.

Estabelece e regulamenta as regras da entidade sindical profissional representativa da categoria profissional dos trabalhadores gráficos, para fins de homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho - TRCT, e da outras providencias.

Resolução Nº. 1 STIG-TR, de 28 de Agosto de 2.010, Definida e Aprovada pela Assembléia Geral da categoria profissional dos trabalhadores gráficos, em 28/08/2.010, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região - STIG-TR, a vigorar a partir de 1º de Setembro de 2.010.

ARTIGO 1º. No ato da homologação a empresa empregadora, apresentará ao Agente Sindical homologador os documentos seguintes:

- a) 05 (cinco) vias originais do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, distribuídas na forma que segue;
 - i. 03 (três) vias destinadas ao empregado (a) desligado da empresa;
 - ii. 01 (uma) via destinada ao agente sindical homologador;
 - iii. 01 (uma) via destinada ao empregador.
- b) 02 Cópias do Atestado Médico Demissional Atestando que o empregado (a) que está sendo desligado está apto a exercer a mesma função noutra empresa gráfica que venha a trabalhar;
- c) 02 Cópias do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, previsto no Artigo 58 da Lei nº. 8.213/1.991;
- d) 02 Cópias do Comprovante do Recolhimento da multa no valor de 50% do total dos depósitos atualizados feitos na conta vinculada do FGTS;
- e) A Chave fornecida pela CAIXA / Empresa EMPREGADORA, liberando as importâncias creditadas na conta vinculada, para saque pelo empregado;
- f) 01 Cópia do Comprovante de Recolhimento da Contribuição Sindical, prevista no Arts. 582, 583 Parágrafo 2º, 602, 607 da CLT;
- g) 01 Cópia do Comprovante do Recolhimento da Contribuição Assistencial de Negociação Coletiva, Prevista na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, combinado com a alínea "e" do Art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, referente aos últimos 05 (cinco anos);
- h) Nas empresas onde houver trabalhadores associados, os mesmos terão a preferência para a efetivação da homologação, para que eles possam receber os valores com maior rapidez das verbas e mais a multa do FGTS, e também eles possam dar entrada na documentação para o recebimento do Seguro Desemprego.
- i) O Agente Sindical efetuará a homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores sindicalizados, no dia e horário reservados previamente pelo Sindicato profissional e, considerando as disposições desta resolução efetuará a homologação da rescisão dos trabalhadores não sindicalizados, sempre no último dia útil de cada mês.

ARTIGO 2º. Será devida pela Empresa ao Empregado, uma multa equivalente ao seu último salário nominal, por atraso na rescisão, na forma disposta na convenção coletiva de trabalho, e mais a taxa de expediente normalmente cobrada pela Entidade de classe no valor equivalente a 6% (seis por cento) calculados sobre o salário nominal do ex-empregado para a concretização da homologação.

a) O Sindicato de classe poderá ainda, pactuar com a empresa empregadora, outro valor da taxa de expediente ou isentar a empresa do pagamento da respectiva taxa, quando da efetivação da homologação da rescisão, nos desligamentos de empregados sindicalizados;

b) A empresa fica obrigada a encaminhar ao Sindicato, 01 cópia da “Relação dos Empregados”, contendo o valor integral do salário e mais os valores individuais descontados, por empregado, independentemente, de ser ou não associado ao sindicato, na forma disposta no Parágrafo 2º do Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho “CLT”, e cópia do PPRA, mais 01 cópia do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;

c) No caso de desligamentos de empregado com estabilidade no emprego ou dispensa por justa causa, a entidade de classe profissional não efetuará a homologação da rescisão contratual, devendo o interessado procurar informações e orientação junto ao Juiz do Trabalho, ou ainda, no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego (PRT local ou SDRT/SJC-SP);

d) No caso de pagamento das verbas rescisórias feito direto pela empresa ao empregado (a) despedido (a) sem haver a Homologação da respectiva Rescisão de Contrato de Trabalho, conjuntamente, esta entidade sindical não considera que a rescisão tenha sido homologada dentro do prazo previsto no Art. 477 da CLT, pelo fato do pagamento das verbas rescisórias terem sido pagas pela empresa, mas o ato não autorizar o recebimento do FGTS e nem permitir que o empregado (a) despedido dê a entrada no Seguro Desemprego. Cabendo, portanto a multa devida pela empresa ao empregado pelo atraso da rescisão, no caso da empresa consolidar a homologação depois do prazo previsto no Art. 477 da CLT, e conforme as disposições contidas na cláusula denominada:

GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, que esteja vigente.

e) O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região - STIG-TR, não efetuará a homologação de rescisão de contrato de trabalho dos trabalhadores que tiverem feito cartas de oposição ao desconto das contribuições assistencial ou de negociação coletiva, quando justificam de que não são sócios e que o Sindicato não tem feito nada por eles como trabalhadores que são, assim, esclarecemos:

I- Os associados consideram que estes trabalhadores, recebem todos os benefícios e conquistas sindicais e não estão dispostos em contribuir para manter o Sindicato fortalecido, portanto, são trabalhadores aproveitadores e não merecem serem atendidos pela Entidade Sindical, sem participar da manutenção da organização sindical a qual defende a classe profissional.

II- A atitude destes trabalhadores demonstra que eles não confiam na própria entidade sindical da categoria profissional a qual eles pertencem. Portanto, o Sindicato se nega em fazer a homologação da rescisão destes trabalhadores, mas orientará a todos para que procurem homologar a sua rescisão direta no órgão do Ministério e Emprego - PRT local ou na SDRTE-SJC/SP.

III- Caso o Sindicato descida efetuar a homologação da rescisão, o empregado desligado da empresa deverá assinar uma autorização permitindo que o Sindicato homologue a sua rescisão. Cabendo ainda, a cobrança das contribuições não recolhidas ao Sindicato e mais a taxa de expediente, prevista no caput.

Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Taubaté, 28 de Agosto de 2.010.

Cícero Firmino da Silva

Presidente do STIGTR * www.setorgrafico.org.br